



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Pedido de Reexame n. 896.465

Apenso: Prestação de Contas Municipal n. 709.366

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Trata-se do pedido de reexame interposto por Walter Villamid Soares Chaves, ex-prefeito do Município de Pavão, em face do parecer prévio exarado por este Tribunal nos autos da prestação de contas municipal n. 709.366.

As razões recursais foram acostadas às f. 01/23, as quais foram instruídas com os documentos de f. 24/26.

A unidade técnica apresentou seu estudo às f. 32/37.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, entende o Ministério Público de Contas que o pedido de reexame deve ser admitido por ser próprio, tempestivo e interposto por parte legítima, restando preenchidos os demais pressupostos.

No mérito, é preciso ter em conta que a unidade técnica, à f. 37 de sua manifestação, concluiu o seguinte:

Após análise de todas as alegações apresentadas pelo recorrente, entende este Órgão Técnico que a decisão pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais do Sr. Walter Villamid Soares Chaves, Prefeito do Município de Pavão, no exercício de 2005, deve ser mantida na íntegra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Importa então notar que o recorrente não apresentou argumentos de fato ou de direito, tampouco documentos hábeis a desconstituir a decisão ora atacada.

Assim sendo, entende o Ministério Público de Contas que a decisão pode ser mantida, por seus próprios fundamentos.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, **OPINA** o Ministério Público de Contas pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o parecer.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2013.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG